



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-010103.989.25-7 (ref. TC-020592.989.24-8 e TC-008396.989.25-3)

Recorrente(s): Gilberto Tadeu Grillo – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25 e mantida em sede de embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto Tadeu Grillo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. MÉDIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. ILEGITIMIDADE. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de abril de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator